

## **ATA da 20ª Reunião dos COMITÊS DE MONITORAMENTO dos BLOCOS 1, 2, 3 e 4**

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às 17h, por meio da plataforma digital de videoconferência Zoom Meetings, realizou-se a 20ª Reunião do Comitê de Monitoramento instaurado para exercer o controle social através da participação no processo de formulação de políticas, planejamento, regulação, fiscalização e avaliação dos serviços públicos no sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme disposto no Anexo XII dos Contratos de Concessão.

Havendo quorum, a reunião foi presidida pelo Presidente Interino Sr. Licinio Machado Rogério da FAM Rio, com a participação dos Membros dos blocos 1, 2, 3 e 4 e apoio da Agenera, visando dar continuidade a discussão da redação do Regimento Interno do Comitê de Monitoramento.

Sem demora, o presidente interino comunicou aos demais que no dia dezessete de agosto enviou um e-mail solicitando a Agenera o apoio para o agendamento da reunião presencial, contendo local e todo o suporte necessário. A data da reunião aconteceria no dia cinco de setembro, das 9h30 às 13h, onde seria discutida a aprovação do Regimento Interno. Entretanto, por parte da Agenera não foi possível agendar para data desejada. O Presidente registrou seu descontentamento, assim como a Sra. Adriana Sotero (Fiocruz).

O Sr. Licinio concedeu a palavra ao Sr. Gilvoneick de Souza (Defensoria Socioambiental) que fez um encaminhamento *“Nós estamos aqui e não conseguimos terminar esse regimento interno vamos terminar seguindo a base legal e quem quiser questionar vá para a justiça.”* A Sra. Adriana Sotero (Fiocruz) fez uso da palavra *“Na última reunião não terminamos a revisão, pois ficou em discussão sobre a questão do artigo da Agenera, se entra ou não. Eu até coloquei no chat o destaque de propostas que estava sendo feita, modificando até mesmo a minha proposta feita na reunião passada, agregando o que estava sendo comentado durante a reunião e a gente não terminou, a gente pulou. Continua pendente a proposta do Capítulo II - § 2º - que ficou para hoje do Sr. Adílson Trindade, Sra. Ilca Bezerra e do Sr. Alberto Mendes (Usuário Domésticos), que são os representantes dos Usuários Domésticos.”*

Portanto, Sra. Ilca Bezerra (Usuário Domésticos) apresentou a proposta dos Usuários Domésticos, com a redação seguinte:

**§ 2º - O membro da representação dos usuários domésticos que não seja vinculado a uma entidade/instituição será sucedido pelo seu respectivo suplente, que igualmente deve ser residente na área de abrangência do respectivo bloco, e de acordo com listagem oriunda do processo eleitoral nos termos do edital de chamamento. A esses representantes, PESSOAS FÍSICAS dos Usuários Domésticos, é facultada reeleição e/ou recondução na representação junto ao COMITÊ, nos mesmos termos que os membros de PESSOAS JURÍDICAS poderão manter a indicação de seus representantes em mandatos sucessivos.**

Após diálogos consensuais, o quorum aprovou a proposta, mantendo-se na minuta sem alteração.



O Presidente interino concedeu a palavra a Sra. Adriana Sotero a qual apresentou a proposta feita na reunião anterior atualizada, com a seguinte redação:

**Art. 10º - A AGENERSA irá compor o COMITÊ DE MONITORAMENTO na qualidade de ente regulador, incumbindo a ela assessorar o funcionamento do comitê e mediar o processo de diálogo entre a concessionária e a sociedade civil, de acordo com as determinações constantes do Anexo XII dos Contratos de Concessão, dos Decretos Estaduais 48.186/2022, 48.187/2022, 48.188/2022 e 48.189/2022 e deste Regulamento.**

**Art (Novo) - O Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de responsável pela condução do processo de concessão dos serviços de saneamento de forma regionalizada irá financiar todas as necessidades do Comitê, garantindo a realização de todos os trabalhos necessários no exercício das atividades de fiscalização e de verificação do cumprimento pela CONCESSIONÁRIA de suas obrigações contratuais ao longo do prazo dos CONTRATOS.**

Logo, esclareceu *“Está sendo sugerida uma substituição baseada no que a gente conversou na semana passada, contendo os dois artigos. O artigo que a Agenera irá compor na qualidade de ente regulador que é o que ela anuncia, incumbindo a ela assessorar o funcionamento do Comitê e mediar o diálogo entre a Concessionária e a sociedade civil. E aí a gente tirou diante daquela discussão essa relação dela financiar ou não.”* Continuou *“O artigo novo que está sendo proposto é em relação a quem iria financiar todas as necessidades do Comitê.”* Sr. Morvan Nobre (SEAERJ) fez uso da palavra e propôs para **o final do artigo 10º** *“ao contrário de ‘deste Regulamento’ proponho ‘deste Regimento’* imediatamente Sra. Adriana concordou. O Sr. Licinio fez uso da palavra *“A Agenera não irá compor na qualidade ou compor o Comitê. Ela irá fazer isso tudo conforme estabelecido no Anexo XII.”* Sr. Gilvoneick propôs *“exercerá a função de secretaria executiva desse Comitê.”* Após, diálogos, ficou acordado o que se segue:

**Art. 10º - A AGENERSA irá assessorar o funcionamento do Comitê, como secretaria executiva, de acordo com este Regimento.**

Presidente prosseguiu o debate para o artigo novo, onde chamou temporariamente de artigo 11º. Em debate ficou acordado o que se segue:

**Art. 11º - O Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de responsável pela condução do processo de concessão dos serviços de saneamento de forma regionalizada irá financiar todas as necessidades do Comitê, garantindo a realização de todos os trabalhos necessários no exercício das atividades de fiscalização e de verificação do cumprimento pela CONCESSIONÁRIA de suas obrigações contratuais ao longo do prazo dos CONTRATOS.**

Sr. Licinio indagou *“Alguém se opõe?”* Por decisão do quorum, permaneceu aprovado pelo quorum manter os artigos na minuta.

Sra. Adriana fez uso da palavra informando que resgatou das ATAS anteriores uma proposta aprovada pelo quorum para o Artigo 1º. Por conta do método que era utilizado de não escrever na minuta, essa proposta não foi incluída, portanto, solicitou incluir na minuta. Na versão original da minuta mantinha-se o que se segue: 

## CAPÍTULO I

### OBJETIVOS

**Art. 1º - O COMITÊ DE MONITORAMENTO tem a finalidade de exercer o controle social da Concessão de Prestação Regionalizada dos Serviços Públicos de Fornecimento de Água e Esgotamento Sanitário e dos Serviços Complementares dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, objeto do Edital de Concorrência Internacional nº 01/2020, com fundamento no art. 2º, inciso X; Art.3º, inciso IV; Art.9º, inciso V; Art. 11, inciso V, § 2º e Art. 47, caput, da Lei Federal nº 11.445/2007.**

O que foi aprovado pelo quorum tem como redação o que se segue:

**Art. 1º - O COMITÊ DE MONITORAMENTO tem a finalidade de exercer a participação social, o controle social e a fiscalização das atividades da Concessão de Prestação Regionalizada dos Serviços Públicos de Fornecimento de Água e Esgotamento Sanitário e dos Serviços Complementares dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, visando à universalização dos direitos à água e ao esgotamento sanitário. 1.1: O COMITÊ DE MONITORAMENTO encontra respaldo jurídico nos artigos art. 2º, inciso X; Art. 3º, inciso IV; Art. 9º, inciso V; Art. 11, inciso V, § 2º e Art. 47, caput, da Lei Federal n.º 11.445/2007 e na lei federal n.º 13.460/2017, em especial no seu capítulo V.**

O Sr. Morvan Nobre (SEAERJ) fez uso da palavra e propôs incluir na redação “*A Água e o Esgotamento e Tratamento Sanitário.*” Após debates e diálogos, o quorum aprovou a redação que se segue:

**Art. 1º - O COMITÊ DE MONITORAMENTO tem a finalidade de exercer a participação social, o controle social e a fiscalização das atividades da Concessão de Prestação Regionalizada dos Serviços Públicos de Fornecimento de Água e Esgotamento Sanitário e dos Serviços Complementares dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, visando à universalização dos direitos à água e ao esgotamento e tratamento do esgoto sanitário.**

**Parágrafo Único - O COMITÊ DE MONITORAMENTO encontra respaldo jurídico nos artigos art. 2º, inciso X; Art. 3º, inciso IV; Art. 9º, inciso V; Art. 11, inciso V, § 2º e Art. 47, caput, da Lei Federal n.º 11.445/2007 e na lei federal n.º 13.460/2017, em especial no seu capítulo V.**

Considerando que a reunião está em seu final, presidente corroborou que a minuta havia sido aprovada e que as próximas reuniões seriam somente para “**comissão de redação**” Sr. Licinio agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião as 19h11min.

=====

Membros presentes na Reunião:

ADÍLSON TRINDADE - USUÁRIO DOMÉSTICO

ADRIANA SOTERO MARTINS - FIOCRUZ

ALBERTO MENDES - USUÁRIO DOMÉSTICO



BRUNO FRANÇA - FASE RJ  
CARLOS MATTOS - SEAERJ  
EDUARDO FIGUEIRA - CÂMARA COMUNITÁRIA DA BARRA DA TIJUCA  
FIRMO FERREIRA DAFLON - MUNICÍPIO DE MACUCO  
GILVONEICK DE SOUZA - DEFENSORIA SOCIOAMBIENTAL  
HALPHY RODRIGUES - COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA  
HUMBERTO GARCIA - MUNICÍPIO DE MESQUITA.  
ILCA L. BEZERRA - USUÁRIO DOMÉSTICO  
JOSÉ STELBERTO PORTO SOARES - CLUBE DE ENGENHARIA  
JULIANA SANTOS ALVES DE SOUZA - MUNICÍPIO DE ITAOCARA  
KARINA ALENCAR - ABES/RIO  
LICINIO M. ROGÉRIO - FAM RIO  
LOURIVAL ARRUDA JR - MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO  
MABEL VITÓRIA LEIPNER - MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA  
MARIO AMARO - MUNICÍPIO DE PIRAI  
MÔNICA BAHIA SCHLEE - SEAERJ  
MORVAN NOBRE - SEAERJ  
RICARDO DA CONCEIÇÃO BARBOSA - MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Rio de janeiro, 22 de agosto de 2023

  
**Licínio Machado Rogério**  
Presidente Interino